

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2020 de 30 de março de 2020

---

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, veio regulamentar a medida de integração profissional INOVAR, que tem como objetivo a inserção profissional de jovens com qualificações iguais ou inferiores ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) num contexto real de trabalho, potenciando, assim, a sua capacitação ao nível das competências técnico-sociais e, conseqüentemente, o aumento da respetiva empregabilidade.

Considerando a fulcral importância desta medida de estágio e o papel que tem desenvolvido como incentivo à inserção no mercado de trabalho e ao fomento da empregabilidade.

Considerando, por outro lado, a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de cariz excecional, em especial no que respeita a matéria de promoção ao emprego.

Considerando, ainda, o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, 18 de março, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 5.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1 - São prorrogados, automaticamente, pelo período de mais 9 (nove) meses, com um mês de descanso, incluído naquele período, os projetos abrangidos pela medida INOVAR que se encontrem a decorrer e que tenham atingido a duração máxima dos respetivos estágios, mantendo-se as exatas condições regulamentares pré-estabelecidas.

2 - A prorrogação prevista no ponto anterior é excecionada, não sendo acionada, salvo quando, as entidades responsáveis pelos projetos, nada manifestem em contrário à sua execução automática.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 26 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.